

**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal
de Pau D'arco
Pará

LEI MUNICIPAL Nº 757

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação de concurso público de cargos do quadro de provimento efetivo do poder executivo municipal e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Concurso Público para a seleção de candidatos aos cargos públicos do Município de Pau D'Arco, Estado do Pará, será realizado nos termos da legislação municipal vigente e regendo-se ainda pelas normas contidas na presente Lei e normas estabelecidas nos Editais e Anexos do Concurso.

Art. 2º - O Concurso Público será de provas ou de provas de títulos na forma estabelecida no Edital e seus Anexos.

Parágrafo único. Poderá haver prova prática conforme as disposições do respectivo Edital.

Art. 3º - O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de concurso público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A convocação para nomeação e posse obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Art. 5º - A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

**CAPÍTULO II
DÓS EDITAIS**

Art. 6º - O chamamento para o início das inscrições será feito com antecedência de 30 (trinta) dias para realização das provas do Concurso Público, por meio de Edital afixado em local de costume na sede do Município de Pau D'Arco, o seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e/ ou em jornal de grande circulação na região do município.

**Av. Boa Sorte – S/N – Setor Paraíso Pau D'Arco – Pará - Brasil
Fone/Fax: 94-3356-8104/8105-CEP 68545-000**


José Ribeiro
Prefeito em Exercício

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Comissão do Concurso, juntamente com a entidade escolhida para realização do Concurso Público, elaborará, para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

I - Modalidade do concurso;

II - Requisitos gerais de inscrição, como documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelo candidato aprovado no ato da posse;

III - Cargos a prover com os respectivos números de vagas e vencimento inicial;

IV - Requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo;

V - As matérias sobre as quais versarão as provas;

VI - Data e horário para realização das provas;

VII - Forma classificação e aprovação;

VIII - Prazo de validade do Concurso.

Art. 8º - Os prazos e datas fixados no Edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão do Concurso, devendo dar conhecimento aos candidatos ou terceiros na mesma forma adotada quando da publicidade do Edital de Abertura.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato, naturalizado comprovado por documento oficial, ou português em gozo dos direitos políticos comprovados por certidão fornecida pelo Ministério da Justiça;

II - ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;

III - estar quites com as obrigações militares (se candidato do sexo masculino);

IV - estar quites com as obrigações eleitorais;

V - atender aos requisitos especiais para o provimento do cargo.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.


José Ribeiro
Prefeito em Exercício

Av. Boa Sorte – S/N – Setor Paraíso Pau D'Arco – Pará - Brasil
Fone/Fax: 94-3356-8104/8105-CEP 68545-000

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no Edital de Concurso.

Art. 11 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato ou pelo seu procurador, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com número de inscrição, nome e cargo pretendido.

Art. 13 - Somente será permitida a entrada do candidato no recinto de realização das provas, mediante a apresentação do cartão de identificação e documento de identidade com foto recente.

Art. 14 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 16 - A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos Editais.

Art. 17 - A Comissão do Concurso Público prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 18 - A Homologação das inscrições e eventuais indeferimentos serão divulgados pela Comissão do Concurso Público, através de Edital afixado em local de costume na sede do Município e publicado em jornal de grande circulação na região do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Pará.

§1º Do indeferimento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Concurso Público, que o julgará até o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Interposto o recurso e não julgado no prazo de, 05 (cinco) dias úteis o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Concurso Público, se este lhe for favorável e dele sendo excluído, se negado.


José Ribeiro
em Exercício

Av. Boa Sorte – S/N – Setor Paraíso Pau D'Arco – Pará - Brasil
Fone/Fax: 94-3356-8104/8105-CEP 68545-000

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DO CONCURSO/BANCA EXAMINADORA

Art. 19 - Através de Portaria, o Prefeito designará para a realização do Concurso Público, uma comissão composta de 03 (três) membros, assegurada a participação de representante do Poder Executivo, do Sindicato da Categoria da Educação, desde que indicados.

I - dentre os membros, o Chefe do Poder Executivo escolherá o Presidente da Comissão do Concurso.

II - a escolha dos membros da comissão recairá em pessoas ou servidores do quadro do Município ou do Estado.

Art. 20 - A entidade contratada deverá ministrar treinamento aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal e às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

Art. 21 - As provas serão elaboradas, aplicadas e corrigidas por entidade especializada para esta finalidade, denominada de Banca Examinadora.

Art. 22 - A Banca Examinadora entidade contratada ou conveniada para esta finalidade deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

CAPÍTULO VI
DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 23 - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em Edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 24 - As provas serão feitas por disciplina para as categorias funcionais, de acordo com Edital e deverão conter questões objetivas e de múltipla escolha, bem como prova prática para as categorias funcionais que as exigirem.

Art. 25 - As notas atribuídas às provas variam de 0 (zero) a 10 (dez), podendo a nota final ser superior a 10 (dez), quando no Edital estiver previsto a inclusão de pontuação por títulos.

Art. 26 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização das mesmas, sem autorização da comissão, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 27 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão do Concurso Público, fiscais de provas, auxiliares, autoridades presentes ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Art. 29 - A identificação dos cartões de respostas pela coordenação do concurso público será feita antes do início da aplicação das provas.

Art. 30 - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentes à coordenação do concurso público para a correção e divulgação do resultado.

Art. 31 - Tratando-se de Provas de Títulos a Banca Examinadora selecionará aqueles que atendam às exigências do Edital ou que com ele guardem relação, atribuindo graus a eles na forma estabelecida.

Art. 32 - A divulgação dos resultados, será feita imediatamente através de Editais.

Art. 33 - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à Comissão do Concurso, vista da sua prova e revisão da nota atribuída às suas provas.

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 34 - Será considerado classificado e aprovado o candidato que obtiver o maior número de pontos dentro das vagas oferecidas para cada cargo.

Parágrafo Único. Será desclassificado o candidato que não atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas objetivas, exceto para os cargos determinados com grau de instrução alfabetizado, que será de 30% (trinta por cento).

Art. 35 - A classificação dos candidatos aprovados dar-se-á por cargo, em rigorosa ordem decrescente do total de pontos.

Parágrafo Único. Em caso de empate na classificação terão preferências sucessivamente, os candidatos:

I - Tempo de serviço de atividade profissional na administração pública ou privada, em empregos e/ou cargos em área relacionada ao cargo pretendido, sem limites de tempo;

II - Os candidatos de maior idade;

III - Maior nota na prova de conhecimentos específicos.


José Ribeiro
Prefeito em Exercício

Av. Boa Sorte – S/N – Setor Paraíso Pau D'Arco – Pará - Brasil
Fone/Fax: 94-3356-8104/8105-CEP 68545-000

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final a homologação do Concurso Público, à vista do relatório final, acompanhado da documentação produzida, sendo

apresentado pela Comissão do Concurso, podendo esta ser por cargo ou conjunto de cargos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso, não assistindo ao candidato direito a recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 38 - Os casos omissos deste regulamento e no Edital do Concurso Público, serão resolvidos pela Comissão do Concurso, junto ao órgão competente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de outubro de 2009; revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco – Estado do Pará, em 27 de outubro de 2009.



JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIOS

